

LEI N° 2.487 DE 02 DE MARÇO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, DESTINADO A CONTRA
PARTIDA DE CONVÊNIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, , aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial, na importância de R\$ 48.191,78 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Um Reais, Setenta e Oito Centavos), destinado a cobrir despesas com a contrapartida de obrigação do Município, em os convênios nº 554, 643 e 836, firmados com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando a aquisição de equipamentos, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), neste município, na codificação abaixo:

ÓRGÃO: 00700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00701 ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA
PROJETO: 1.082 CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/FORTALECIMENTO DO SUS..... R\$ 48.191,78

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura da execução do que dispõe a presente Lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 327 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE: 2.204 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FICHA: 123
ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.9.2—
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 575 VIAS URBANAS
PROJETO: 1.044 ABERTURAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
FICHA: 0140
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0
OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 14.000,00

ÓRGÃO: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA ATIVIDADE: 2.036 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE FICHA: 0197
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.1.1-01
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 24.191,78

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de março de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.